AO (À) ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A),
À COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE – SEME/LINHARES-ES,
À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LINHARES – ES

Proc. Adm. n°.: 023061/2023
Edital: Pregão Eletrônico n° 056/2023
Cod. CidadES Contratações: 2023.042E0600008.02.0005
Assunto: Contrarrazões ao Recurso Hierárquico da UNIFORT

FIBRA MIL COMÉRCIO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com tratamento fiscal de Empresa de Pequeno Porte, com sede na Rua dos Tucanos, n° 153, Loja 02, bairro Boa Vista, Linhares – ES, CEP: 29.905-545, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 42.030.328/0001-09 e com Inscrição Estadual 083.770.07-0/ES, neste ato representado por seu sócio administrador RONALD GERHARDT VIEIRA SILVA, vem apresentar, na forma do §4º, art. 165 da Lei n° 14.133 de 2021, apresentar:

CONTRARRAZÕES

Ao Recurso Hierárquico interposto por UNIFORT COMÉRCIO E CONFECÇÃO DO VESTUÁRIO LTDA, já devidamente qualificado e representado. Pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. DA SÍNTESE DOS ACONTECIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Trata-se de Edital de Pregão Eletrônico referenciado como n° 056/2023, com o objetivo de contratação de empresa para confecção de uniformes escolares para os alunos de rede de creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental, bem como os servidores públicos da rede de educação primária e básica do município CONTRATANTE.

No bojo do Edital de Pregão Eletrônico n° 056/2023, em seu item 12.16.8 encontra-se previstos os requisitos dos uniformes a serem fornecidos à municipalidade, sendo eles:

> **Educação Infantil CRECHE / PRE-ESCOLA**
> - Malha PV Branca – gramatura 185 g/m2, composição 33% viscose e 67% poliéster.
> - Malha PV Azul Celeste – gramatura 185 g/m2, composição 33% viscose e 67% poliéster.
> - Malha PV Azul Royal – gramatura 185 g/m2, composição 33% viscose e 67% poliéster.
> - Tactel Azul Royal – 100% poliéster, gramatura do tecido 130g/m2.
> - Helanca Azul Royal – 100% poliéster, gramatura do tecido 250 g/m2.
>
> **Ensino FUNDAMENTAL**
> - Malha PV branca – gramatura 185 g/m2, composição 33% viscose e 67% poliéster.
> - Malha PV azul Royal – gramatura 185 g/m2, composição 33% viscose e 67% poliéster.
> - Tactel azul Royal – 100% poliéster, gramatura do tecido 130 g/m2.

Aberta a sessão de análise de propostas e realização de ofertas no dia 14/12/2023 foi declarada como vencedora dos Lotes n° 001 e 002 do Pregão Eletrônico a RECORRENTE. No dia 18/12/2023 a vencedora foi convocada para apresentar as amostras conforme o item 12.16 do Edital.

Entregue e apreciadas pela Comissão Especial de Avaliação de Qualidade da Secretaria Municipal de Educação (SEME) os demonstrativos da então vencedora do certame, ora RECORRENTE, no dia 08/01/2024, elas foram julgadas como inadequadas para os fins que se destinam, estando fora dos padrões do Edital e, portanto, desclassificadas. Ato seguinte foi convocado o segundo colocado para apresentar as suas.

O CONTRARRAZOANTE, segundo colocado, apresentou tempestivamente suas amostras, apreciadas pela Comissão Especial supramencionada, após avaliação, verificação e leitura do laudo em consonância com o item 12.16.5, elas foram julgadas como adequadas e dentro dos parâmetros, logo, estando classificado e sendo o PETICIONANTE o arrematante dos Lotes n° 001, 002 e 003.

2. DA IMPUGNAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS:

Se insurge o RECORRENTE, em suma, pois entende que as suas amostras, apesar de estarem fora dos padrões indicados no Edital, o material dos exemplos apresentados e consequentemente a das suas peças seriam “de melhor qualidade”, sendo obrigação da SEME, por sua Comissão Especial, aceita-las e arrematar os seus produtos.

Na Ata de julgamento de qualidade dos produtos, feita a leitura dos Laudos Técnicos entregue pelo PRÓPRIO RECORRENTE, restou constado que a diferença entre o solicitado pelo edital e os tecidos dos exemplares entregues tinham uma variação de cerca de 10% (dez por cento), como podemos ver a seguir:

Lotes	Justificativa
001 e 002	Em análise descritiva dos laudos Técnicos expedidos por laboratório credenciado pelo INMETRO, verificou-se divergência nas gramaturas dos seguintes tecidos: Malha PV Branca – o edital prevê gramatura de 185g/m² e o laudo apresentado pela empresa demonstrou gramatura de 203,85g/m², ou seja, gramatura 10,18 % superior ao previsto no edital; Tactel Azul Royal - o edital prevê gramatura de 130g/m² e o laudo apresentado pela empresa demonstrou gramatura de 143,74g/m², ou seja, gramatura 10,56 % superior ao previsto no edital;
	Helanca azul Royal - o edital prevê gramatura de 250g/m² e o laudo apresentado pela empresa demonstrou gramatura de 267,10g/m², ou seja, gramatura 6,84 % superior ao previsto no edital; Dessa forma, em virtude das divergências superiores de gramaturas identificadas, o tecido apresentou-se mais grosso, menos flexível e áspero ao toque. Apresentando baixo índice de permeabilidade e elevado índice de condutibilidade de calor, tornando-o desconfortável aos alunos e prejudicando o próprio fim a que se destina, uma vez que, será utilizado por longas horas pelos alunos da rede municipal de Ensino e utilizado à prática de atividades recreativas.

Figura 1 - Montagem do conteúdo das fls. 1204 e 1205 do Processo Administrativo 023061/2023. Avaliação de qualidade das amostras do RECORRENTE.

Acrescente-se que a Comissão da SEME não ficou apenas a distrito a apontar a diferença considerável da qualidade dos tecidos dos exemplares e também fez relevantes apontamentos de cunho factual para a recursa dos itens: “[...] tornando-o desconfortável alunos e prejudicando o próprio fim a que se destina, uma vez que, será utilizado por longas horas pelos alunos da rede municipal de Ensino e utilizado à prática de atividades recreativas.”

A discrepância significativa entre a solicitação editalícia e os protótipos apresentados já bastaria para desclassificar o RECORRENTE, mas a SEME foi mais além e, visando o conforto dos alunos, considerou os fatores externos e que são da realidade linharense para desclassifica-lo.

Considerando o fim que se destinam os uniformes licitados, a variação apresentada pelo vencedor RECORRENTE é inadmissível. Então fez muito certo a Comissão da SEME em desclassificá-la.

Diferente do alegado, a gramatura do tecido CAUSA SIM INTERFERÊNCIA NAS CARACTERISTICAS do tecido, bem como o conforto do usuário. Não é de forma aleatória que o Edital especificou as características do produto, uma vez que a temperatura média no município é de 33ºC, exigindo um tecido mais leve e confortável.

No que tange à alegação de que o Edital não informou limite de tolerância para mais ou para menos nos resultados de ensaio laboratoriais, é importante ressaltar que a Portaria nº 166, de 8 de Abril de 2011 que regulamenta os "Procedimento de Fiscalização e Coleta de Amostras de Produtos Têxteis para a Avaliação da Fidedignidade das Informações", estabelece que:

> "(...) 9.4.28. No produto têxtil acabado, ao fim de cada ciclo industrial (acabado) ou em qualquer fase do ciclo comercial, admite-se uma tolerância, entre as informações declaradas e as existentes efetivamente no produto, identificadas por meio dos ensaios realizados, de:
>
> a) ± 3% para composição têxtil (produto misto).
>
> **b) ± 5% do valor declarado para a gramatura do tecido.**
>
> c) ± 5% do valor declarado para o título do fio.
>
> d) ± 2% do valor declarado para a largura do tecido.
>
> Nota: A esses valores de tolerância devem ser acrescidos os valores das incertezas de medição associadas aos respectivos resultados dos ensaios. (...)"

Dessa forma, é possível, em simples análise é possível verificar que **embora ambas as empresas concorrente possuam variações contidas nos seus modelos apresentados à Comissão Especial da SEME, a empresa FIBRAMIL, apresentou seu produto dentro do limite de tolerância estabelecido por órgão oficial regulador, senão vejamos:**

TABELA 01 – VARIAÇÕES DE QUALIDADE:						
EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE/PRÉ-ESCOLA						
Nome do item	*Gramatura do Edital (g/m²)*	*Tolerância 5% Portaria 166/2011 Inmetro)*	*Gramatura da UNIFORT (g/m²)*	*Variação UNIFORT*	*Gramatura da FIBRA MIL (g/m²)*	*Variação FIBRAMIL*
Malha PV Branca	185	+ 194,25 - 175,75	203,85	≈ +10,19%	187,72	≈ +1,47%
Tactel Azul Royal	130	+136,50 - 123,50	143,74	≈ +10,57%	124,30	≈ -4,38%
Helanca Azul Royal	250	+ 262,50 - 237,50	267,10	+6,84%	241,28	≈ -3,49%
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL						
Nome do item	Gramatura do Edital (g/m2)	*Tolerância 5% Portaria 166/2011 Inmetro)*	*Gramatura da UNIFORT (g/m2)*	*Variação*	*Gramatura da FIBRA MIL (g/m²)*	*Variação*
Malha PV Branca	185	+ 194,25 - 175,75	203,85	≈ +10,19%	187,72	≈ +1,47%
Tactel Azul Royal	130	+136,50 - 123,50	143,74	≈ +10,57%	124,30	≈ -4,38%

Nota-se que a RECORRENTE apresenta índices acima do dobro que o limite de tolerância estabelecido na Portaria 166/2011 do INMETRO, enquanto que o produto apresentado pela RECORRIDA está dentro dos padrões exigidos.

Ou seja, as variações dos tecidos da FIBRA MIL são muito mais aceitáveis e dentro da margem esperada.

Não obstante, há de se destacar, ainda quanto ao julgamento realizado pela Comissão de Qualidade da SEME, é mencionada na justificativa de inabilitação do RECORRENTE que o tecido é: "[...] mais grosso, menos flexível e áspero ao toque. Apresentando baixo índice de permeabilidade e elevado índice de condutibilidade de calor, tornando-o desconfortável aos alunos [...]." Daí podemos deduzir que a fabricação dos uniformes já não possui a qualidade esperada pelo edital de licitação em voga.

Indo mais além, quando da vista dos modelos que foram entregues à SEME pelo RECORRENTE, foi constatado alguns outros detalhes que escaparam dos atentos olhos da comissão, a dizer pela falta de qualidade na costura lateral da região do torso, como pode vê-se nas imagens a seguir:

Figura 2 - Fotografia tirada por representante do FIBRA MIL da costura lateral do torso da camisa padrão da UNIFORT. Chama-se a atenção para integridade estrutural da costura comprometida ao simples enlarguecer da peça. Registro feito em: 06/02/2024.

Com mais minúcias de detalhes:

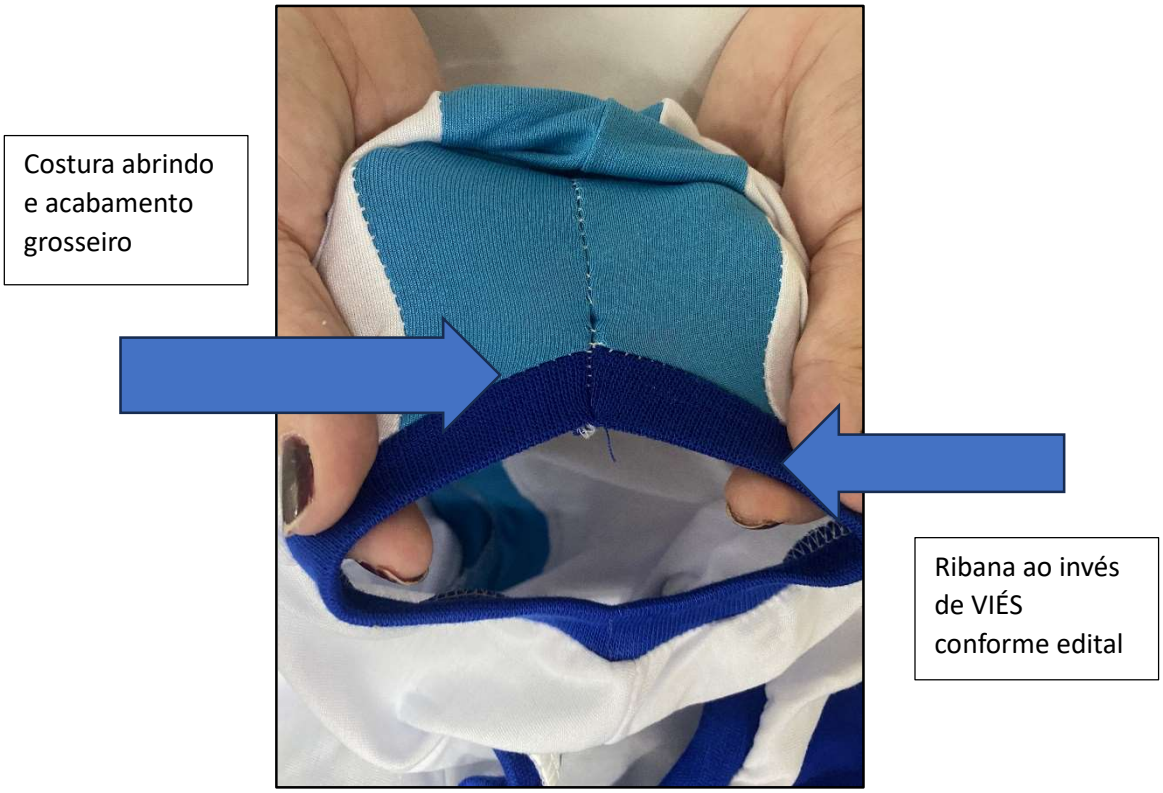

Figura 3 - Fotografia feita pelos representantes da FIBRA MIL da manga em sua costura lateral do modelo da UNIFORT. Chama-se a atenção para não só o comprometimento da integridade estrutural da costura, mas pela poucos pontos de costura. Registro feito em: 06/02/2024.

As imagens acima evidenciam que a costura lateral, tanto do torço quanto da manga dos uniformes fabricados pelo RECORRENTE, **não guardam a integridade estrutural minimamente esperada**, mostrando-se serem de baixíssima qualidade. Em outras palavras, a costura nessas regiões cede ao mínimo esforço, esforço esse que será feito pelos pais dos alunos quando da lavagem e conservação dos uniformes, **sendo patente a falta de qualidade das roupas.**

Como se não bastasse, a costura também se encontra falha, melhor dizendo, é notável que há poucos pontos de costura, revelando-se uma costura frágil e suscetível a se desmanchar. Esse problema pode ser constatada já na “Figura 3”, mas é vista com mais detalhes na próxima fotografia:

[Continua na próxima lauda]

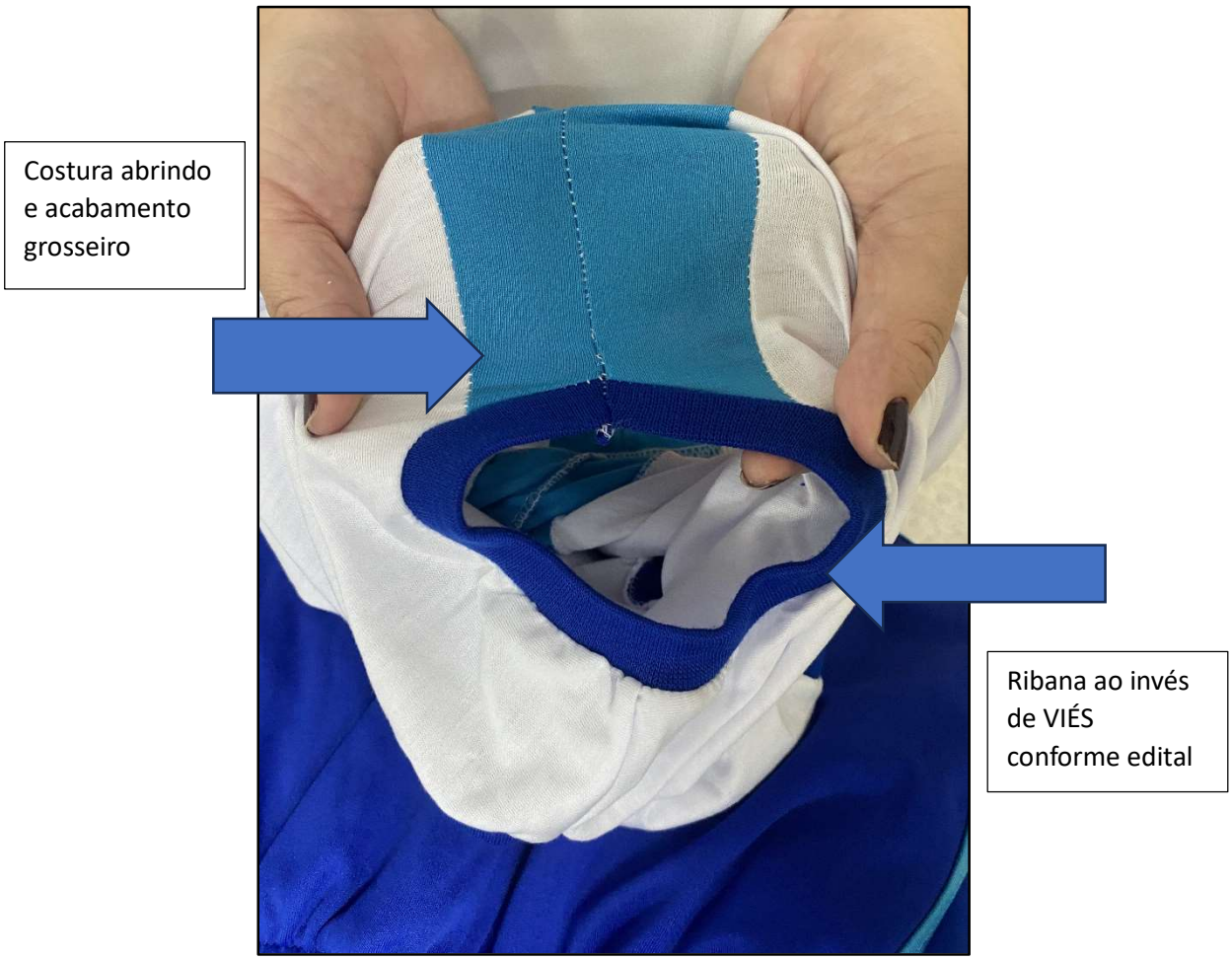

Figura 4 - Fotografia da costura lateral da manga da camisa do uniforme padrão da UNIFORT. Destaca-se, mais uma vez, na falha estrutural da costura e ausência de reforço em alguns pontos. Registro feito em: 06/02/2024.

As falhas de confecção não param por aí, do croqui em anexo ao Edital de Pregão Eletrônico n° 056/2023 (Anexo IX) consta que os vieses das golas das camisas precisam ser de pano. **Entretanto, os viesses dos protótipos apresentados pelo RECORRENTE são feitos de elástico** em descompasso com a previsão editalícia, tal conclusão já pode ser constatada das duas últimas fotografias, mas veja-se outro registro fotográfico feito pela FIBRA MIL:

[Continua na próxima lauda]

Figura 5 - Fotografia da camisa sem manga inteira. Convocamos a atenção para a sua gola e rasgos dos braços, o viés dela é feito de elástico, em descumprimento com o que prevê o Anexo IX do Edital de Pregão Eletrônico n° 056/2023 PML.

Da foto acima, além do destaque indicado no parágrafo anterior, já é possível perceber na barra da camisa contida na fotografia acima que a seu acabamento não é feito com o esmero que é esperado. Em outras fotografias tal defeito fica mais a mostra, vejamos:

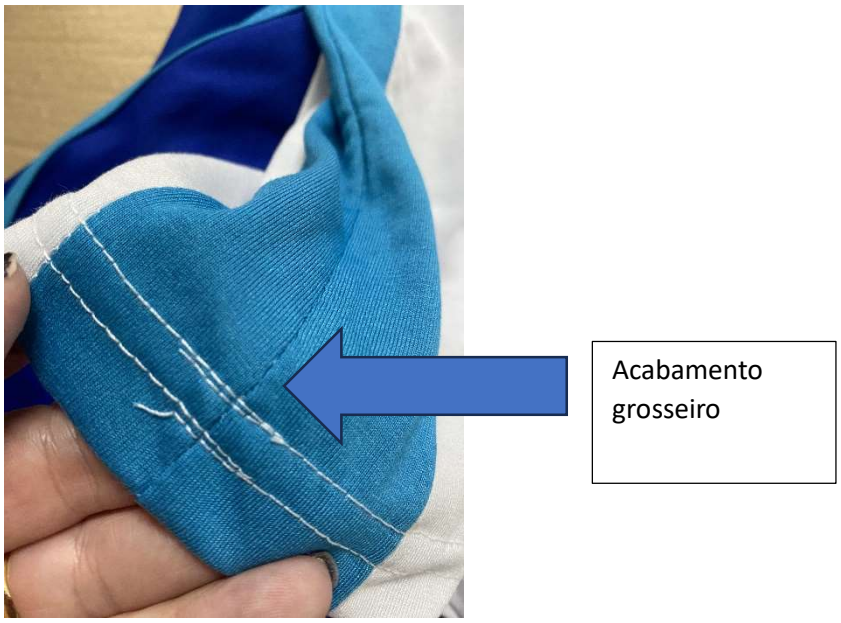

Figura 6 - Fotografia da barra da manga da camisa protótipo da UNIFORT. Ressalta-se o mau acabamento da costura.

Pode se deduzir do Anexo IX do Edital de PE n° 056/2023 que o “Short-Saia” do uniforme infantil teria a saia assimétrica para a perna direita, mas o molde apresentado pelo RECORRENTE a assimetria ficou para o lado esquerdo, como se vê da foto a seguir:

Figura 7 - Fotografia do "Short-Saia" da amostra da UNIFORT. Destaque para a saia assimétrica cortada para o lado esquerdo.

Mais uma vez, o RECORRENTE está em descompasso com as exigências do edital. Outro detalhe que nos saltou os olhos foi tato dos brasões estampados, percebeu-se

então que a impressão dos brasões não foi feita por *silkagem* (uso da técnica *silk* de estampagem), mas sim por diverso, como pode ser deduzido dos vídeos no CD em anexo. O Edital exigiu expressamente que a impressão dos emblemas no tecido fosse feita por *silk* (*silkado*), **logo, o RECORRENTE, mais uma vez, se encontra em descumprimento com o edital**.

Ao longo de toda a exposição se vê que o RECORRENTE, que imputa ao RECORRIDO descumprimento do edital, em verdade, é quem está em descumprimento com as regras do Edital.

Outrossim, é apontado ainda que as etiquetas dos modelos apresentados pelo RECORRIDO estão nomeadas por empresa diferente da arrematante. Pois bem, é necessário dizer que não exige que as etiquetas sejam pertencentes a empresa licitante, somente com a indicação do tamanho da peça e a sua composição. Portanto, tal razão da insurgência não merece prosperar.

Lado outro, propõe o requerido que, para evitar suposto julgamento subjetivo das propostas e das amostras apresentadas, que os protótipos apresentados por ele fossem levados para realização de exames laboratoriais, como prevê o item 12.16.7 do Edital PE n° 056/2023. Contudo, o texto do item em si deixa bem claro que há uma condicionante para o uso do recurso "possua dúvida acerca da gramatura [...]", no entanto, não foi suscitada qualquer dúvida por parte da Comissão da SEME, aliás, o que foi afirmada na justificativa possui embasamento nos laudos fornecidos pelo próprio RECORRENTE. Assim, tal requerimento não pode ser acolhido.

Diante destas razões, o Recurso Hierárquico interposto pela UNIFORT encontra-se desprovido de qualquer cabimento, merecendo ser rechaçado por completo.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Com a entrada em vigência da Lei n° 14.133 de 2021, que trata de Licitações e Contratos Públicos, em sua plenitude no dia 30/12/2023, foi trazido ao ordenamento jurídico brasileiro uma carga de princípios aplicáveis as compras públicas, entre eles

o princípio da vinculação ao edital, consoante a dicção do art. 5º da mencionada norma legal[1].

Tendo isso em vista, o indicado no item 12.16.8 do Edital deste pregão previu de forma clara que as gramaturas dos vestuários utilizados como uniforme seriam os seguintes:

> **Educação Infantil CRECHE / PRE-ESCOLA**
> - Malha PV Branca – gramatura 185 g/m2, composição 33% viscose e 67% poliéster.
> - Malha PV Azul Celeste – gramatura 185 g/m2, composição 33% viscose e 67% poliéster.
> - Malha PV Azul Royal – gramatura 185 g/m2, composição 33% viscose e 67% poliéster.
> - Tactel Azul Royal – 100% poliéster, gramatura do tecido 130g/m2.
> - Helanca Azul Royal – 100% poliéster, gramatura do tecido 250 g/m2.
>
> **Ensino FUNDAMENTAL**
> - Malha PV branca – gramatura 185 g/m2, composição 33% viscose e 67% poliéster.
> - Malha PV azul Royal – gramatura 185 g/m2, composição 33% viscose e 67% poliéster.
> - Tactel azul Royal – 100% poliéster, gramatura do tecido 130 g/m2.

A luz do mencionado princípio, tal comando editalício há de ser visto, como bem José dos Santos Carvalho Filho (2022, p. 246)[2], como regra vinculativa, pois as regras do edital são as leis do certame licitatório. Entretanto, como apontado de forma exaustiva na impugnação das razões recursais, se vê que, em verdade, o descumpridor das regras do Edital do Pregão Eletrônico n° 056/2023 é o RECORRENTE, ao passo que ele, se arrematante fosse, os uniformes fornecidos seriam em gramatura extremamente discrepante com a prevista no Edital, de má qualidade e com erros de confecção, como já detalhadamente explorada no tópico acima.

Isto posto, se vê que o RECORRENTE não está adstrito com as regras do edital, diferentemente do RECORRIDO. Portanto, ante a princípio acima aludido não merece prosperar o Recurso Hierárquico interposto.

---

[1] **Lei n° 14.133 de 2021**, Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). [**Destaquei**]

[2] CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 36. ed. Barueri: Atlas, 2022. *Ebook*.

4. DOS REQUERIMENTOS:

Perante ao todo exposto, requer o RECORRIDO:

a) Que não seja reconsiderado a decisão de desclassificação do RECORRENTE dada pela Comissão Especial de Avaliação de Qualidade da SEME de Linhares/ES por ela própria, por estar a avaliação consoante com a realidade; ou

b) Que não seja reformada o entendimento da Comissão Especial de Avaliação de Qualidade da SEME de Linhares/ES de desclassificação do RECORRENTE pelo órgão imediatamente superior, por estar a avaliação exarada pela citada Comissão, por estar ela balizada no melhor juízo de avaliação qualitativa dos itens licitados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Linhares – ES, 08 de fevereiro.

RONALD GERHARDT VIEIRA SILVA:06453794764

Assinado digitalmente por RONALD GERHARDT VIEIRA SILVA:06453794764
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR DIGITA CERTIFICADOS DIGITAIS, OU=Presencial, OU=33506215000138, CN=RONALD GERHARDT VIEIRA SILVA:06453794764
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.08 16:58:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

FIBRA MIL COMÉRCIO LTDA – EPP
CNPJ/MF sob o n° 42.030.328/0001-09
por seu sócio administrador RONALD GERHARDT VIEIRA SILVA

UNIFORT

UNIFORT COMÉRCIO E CONFECÇÃO DO VESTUÁRIO LTDA
CNPJ 38.078.458/0001-23 Insc. Estadual 90068657-05
48 3122-3150 | 3122-3460

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 - LOTE 1

ITEM DE AMOSTRA: BERMUDA DE UNIFORME ESCOLAR EM TACTEL - INFANTIL

TAMANHO DA AMOSTRA: P

1800

LINHARES

1943

UNIFORT

UNIFORT COMÉRCIO E CONFECÇÃO DO VESTUÁRIO LTDA
CNPJ 38.478.458/0001-23 Insc. Estadual 90861657-05
48 3122-5450 48 3122-5460

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023 - LOTE 1

ITEM DE AMOSTRA: BERMUDA DE UNIFORME ESCOLAR EM TACTEL - INFANTIL

TAMANHO DA AMOSTRA: P

1800
LINHARES
1943

1800
LINHARES
1943

UNIFORT COMÉRCIO E CONFECÇÃO DO VESTUÁRIO LTDA
CNPJ: 38.478.458/0001-23 Insc. Estadual 90861657-95
122-3450 (43) 3122-3460

CO Nº 056/2023 - LOTE

CAMISA DE UNIFORM
A - INFANTIL

RA: P

UNIFORT
UNIFORT COMÉRCIO
CNPJ: 38.478.458/0001-23
67% POLIÉSTER
33% VISCOSE
FABRICADO NO BRASIL
4

UNIFORT
UNIFORT COMÉRCIO
CNPJ: 38.478.458/0001-23
67% POLIÉSTER
33% VISCOSE
FABRICADO NO BRASIL
P

1800 LINHARES 1943

Centro de Educação Infantil
Municipal de Linhares

1943

LINHARES

ntro de Educação Infantil
Municipal de Linhares

FM

PREGÃO ELETRONICO Nº 056/2023

FIBRA MIL COMÉRCIO LTDA, **CNPJ Nº 42.030.328/0001-09**, sediada na Rua dos Tucanos, nº. 153, loja 02, bairro Boa Vista, CEP: 29905-545, Linhares - ES por intermédio de seu representante legal, o Sr. **RONALD GERHARDT VIEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/12/1983, natural de Manaus, Amazonas, empresário, inscrito no CPF nº. 064.537.947-64 e Passaporte nº. YD115725, vem por meio deste solicitar respeitosamente a vista das amostras recebidas pelo município conforme Pregão Eletrônico n° 0056/2023 e processo 023061/2023, lotes 01 e 02 do licitante primeiro colocado.

Linhares/ES, 06 de fevereiro de 2024.

RONALD GERHARDT VIEIRA SILVA:06453794764

Assinado digitalmente por RONALD GERHARDT VIEIRA SILVA:06453794764
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR DIGITA CERTIFICADOS DIGITAIS, OU=Presencial, OU=33506215000138, CN=RONALD GERHARDT VIEIRA SILVA:06453794764
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.06 08:59:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

CRISTIANE DE O. G. FERRARI
Dir. de Deptº de Apoio Administrativo Financeiro
Decreto Nº 1257/2017
06/02/2024

FIBRA MIL COMERCIO LTDA
Rua: Artur Pinto Santana, 527 CXPST
527B - Interlagos - CEP 29903-280 Linhares - ES
TEL.: (27) 99822-8020

Portaria nº 166, de 8 de abril de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a Lei n° 5.956, de 03 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o emprego de fibras em produtos têxteis, e o Decreto n° 75.074, de 10 de dezembro de 1974, que a regulamenta;

Considerando as discussões realizadas no âmbito do Mercosul e a aprovação do Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, através da Resolução Conmetro nº 02, de 06 de maio de 2008;

Considerando a necessidade de harmonizar, em nível nacional, os critérios para a fiscalização e coleta de amostras de produtos têxteis para a avaliação da fidedignidade das informações descritas no produto e as efetivamente constantes no produto têxtil, através de ensaios físico-químicos, resolve:

Art. 1º Aprovar o Procedimento de Fiscalização e Coleta de Amostras de Produtos Têxteis para a Avaliação da Fidedignidade das Informações, de acordo com o supramencionado Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis.

Art. 2º Disponibilizar o procedimento referenciado no artigo 1°, anexo a esta Portaria, no sitio *http://www.inmetro.gov.br* ou no endereço abaixo:
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Rua da Estrela nº 67 – 2º Andar – Rio Comprido
20251-900 – Rio de Janeiro/RJ.

Art. 3º Determinar que, nas ações de fiscalização e nas coletas de amostras para ensaios físico-químicos, os órgãos delegados da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro deverão observar as disposições contidas no procedimento ora aprovado.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Procedimento de Fiscalização e Coleta de Amostras de Produtos Têxteis para a Avaliação da Fidedignidade das Informações.

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Campo de Aplicação
3. Definições
4. Responsabilidade
5. Siglas e Abreviaturas
6. Documentos de Referência
7. Documentos Complementares
8. Informações Obrigatórias nos Produtos
9. Metodologia
10. Anexo 1 - Instruções para Atendimento a Notificação
11. Anexo 2 - Declaração de Rastreabilidade

1. OBJETIVO

Padronizar os critérios para os órgãos delegados da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I) na fiscalização e coleta de amostras de produtos têxteis, para a realização de ensaios físico-químicos em complementação ao Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, aprovado pela Resolução Conmetro n° 02, de 06 de maio de 2008.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se à fiscalização e coleta de amostras de produtos têxteis contemplados no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, aprovado pela Resolução Conmetro n° 02, de 06 de maio de 2008.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Amostra: Quantidade de material têxtil, que poderá ser matéria prima ou material confeccionado, retirado do produto têxtil para avaliação físico-química.
3.2. Embalagem: Todo e qualquer invólucro ou envoltório utilizado para conter os produtos têxteis cujo ciclo industrial esteja concluído.
3.3. Erro formal: É aquele que se refere ao tipo das informações, sua afixação e demais requisitos exigíveis na apresentação das indicações constantes no "meio".
3.4. Erro intrínseco: É aquele cujas informações no "meio" não correspondem às efetivamente existentes no produto têxtil.
3.5. Fibra têxtil ou filamento têxtil: Toda matéria natural, de origem vegetal, animal ou mineral, assim como toda matéria artificial ou sintética, que por sua alta relação entre seu comprimento e seu diâmetro, e ainda, por suas características de flexibilidade, suavidade, elasticidade, resistência, tenacidade e finura, está apta às aplicações têxteis.
3.6. Gramatura: Massa por unidade de área.
3.7. Hermeticamente fechado: Modo ou processo do fechamento de uma embalagem, de maneira a impedir a entrada ou saída de ar, ou embalagem que não pode ser aberta sem sua destruição total ou parcial.
3.8. Identificação fiscal: Registros tributários de pessoas jurídicas ou físicas, de acordo com as legislações vigentes dos Estados Partes do Mercosul.
3.9. Indústria de transformação: É o tipo de indústria que transforma a matéria-prima em algum tipo de produto comercial já a ponto de ser consumido ou usado.
3.10. Largura: Distância, perpendicular às ourelas, entre as laterais, de uma peça de tecido.

3.11. Meio: Instrumento (veículo) para indicar as informações obrigatórias tais como: etiquetas, selos, rótulos, decalques, carimbos, estampagem ou similares, desde que sejam afixadas em caráter permanente.
3.12. Ourela: Arremate lateral, no sentido do comprimento do tecido.
3.13. Produto Têxtil: Aquele que é composto exclusivamente de fibras têxteis ou filamentos têxteis ou por ambos, em estado bruto, beneficiado ou semi-beneficiado, manufaturado ou semi-manufaturado, confeccionado ou semi-confeccionado.
3.14. Rapport: Padrão mínimo da estrutura de entrelaçamento de um tecido, com formação de desenhos.
3.15. Responsável pelas indicações: Pessoa física ou jurídica responsável pela aposição do "meio" contendo informações obrigatórias no produto têxtil.
3.16. Retalhos: Frações de tecidos que não excedam a 4 m².
3.17. Tex: Unidade que exprime o título, na forma de massa em gramas por 1000 metros de fio.
3.18. Título: Grandeza que exprime a massa por unidade de comprimento de um fio ou filamento.
3.19. Trama: Fios dispostos transversalmente aos fios de urdume.
3.20. Urdume: Fios dispostos longitudinalmente no sentido do comprimento do tecido.

4. RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela elaboração e revisão deste procedimento de fiscalização é da Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade da Diretoria da Qualidade do Inmetro.

5. SIGLAS E ABREVIATURAS

5.1. CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
5.2. CPF Cadastro de Pessoa Física.

6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

6.1. Lei nº 5.966/1973: Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências.
6.2. Lei nº 9.933/1999: Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos e dá outras providências.
6.3. Lei nº 5.956/1973: Dispõe sobre o emprego de fibras em produtos têxteis.
6.4. Decreto nº 75.074/1974: Regulamenta a Lei nº 5.956/1973.
6.5. Resolução Conmetro nº 02/2008: Aprova o Regulamento Técnico Mercosul Sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis.
6.6. Resolução Conmetro nº 08/2006: Dispõe sobre o regulamento administrativo para processamento e julgamento das infrações nas Atividades de Natureza Metrológica e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços, e a instituição de Comissão Permanente para apreciação e julgamento, em segunda e última instância, dos recursos interpostos em sede de processo administrativo instaurado por força do artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.
6.7. ABNT NBR ISO 3758:2006: Têxteis – Códigos de cuidado usando símbolos.
6.8. ABNT NBR 8427:1984: Emprego do sistema Tex para expressar títulos têxteis.
6.9. ABNT NBR 10589:2008: Determinação da largura de não tecidos e tecidos planos.
6.10. ABNT NBR 10591:2008: Matérias têxteis – Determinação da gramatura de superfícies têxteis.
6.11. ABNT NBR 13214:1994: Determinação do título de fios.
6.12. ABNT NBR 11914:1992: Análise quantitativa de materiais têxteis – Método de ensaio
6.13. ABNT NBR 13538:1995: Material têxtil – Análise qualitativa
6.14. ASTM D 276:2008: Standard Test Methods for Identification of Fibers in Textiles
6.15. AATCC 20:2010: Fyber Analysis – Qualitative
6.16. AATCC 20A:2010: Fyber Analysis – Quantitative
6.17. ISO 1833:2006: Textiles – Quantitative chemical analysis – Part 3: Mixtures of acetate and certain other fibres (method using acetone).

7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.1. MOD-DQUAL-001 - Registro de Visita
7.2. MOD-DQUAL-002 - Documento Único de Fiscalização de Produtos
7.3. FOR-DQUAL- 112 - Termo Único de Fiscalização de Produtos
7.4. MOD-DQUAL-003 - Termo de Coleta de Produtos
7.5. MOD-DQUAL-004 - Auto de Infração
7.6. MOD-DQUAL-005 - Modelo de Coleta de Amostra

Nota: Tanto o documento MOD-DQUAL-002 quanto o documento FOR-DQUAL-112 podem ser utilizados com a mesma finalidade pelos órgãos fiscalizadores nas suas ações.

8. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NOS PRODUTOS

Os produtos têxteis de procedência nacional ou estrangeira, destinados à comercialização, devem apresentar obrigatoriamente as seguintes informações, de acordo com a sua categoria:

a) Nome ou razão social ou marca registrada no órgão competente do país de consumo e identificação fiscal do fabricante nacional ou do importador ou de quem apõe a sua marca exclusiva ou razão social, ou de quem possua licença de uso de uma marca, conforme o caso.
b) País de origem. Não serão aceitas somente designações através de blocos econômicos, nem indicações por bandeiras de países.
c) Nome das fibras têxteis ou filamentos têxteis e seu conteúdo expresso em percentagem de massa.
d) Tratamento de cuidado para conservação de produto têxtil, quando for o caso.
e) Indicação relativa à gramatura, quando for o caso.
f) Título no sistema Tex, quando for o caso.
g) Indicação da largura, quando for o caso.
h) Uma indicação de tamanho ou dimensão, conforme o caso.

8.1. FIOS

8.1.1. Os fios, filamentos, barbantes e linhas de costura, quando destinados ao comércio, devem ter as seguintes informações obrigatórias nos conicais, tubetes, cops, nos flanges dos carretéis ou núcleos.

a) Nome ou razão social ou marca registrada e identificação fiscal.
b) Indicação do país de origem.
c) Composição têxtil.
d) Título no sistema Tex.

8.1.2. Os fios e/ou filamentos, quando destinados à indústria de transformação, devem ter as informações obrigatórias citadas abaixo:

a) Nome ou razão social ou marca registrada e identificação fiscal.
b) Indicação do país de origem.
c) Composição têxtil.
d) Título no sistema Tex.

Nota: As informações podem estar na embalagem que os contenha e no documento de venda ou outro documento que seja oficialmente aceito com as exigências previstas, desde que neste conste claramente à relação com o documento de venda ou com o produto.

8.2. TECIDOS

8.2.1. Os tecidos destinados ao comércio, na loja da fábrica, no atacadista ou no varejista devem apresentar as seguintes informações obrigatórias no núcleo das peças, afixadas na lateral (borda) da peça de tecido ou na ourela, sendo que neste caso, os intervalos não podem ser superiores a 2m:

a) Nome ou razão social ou marca registrada e identificação fiscal.
b) Indicação do país de origem.
c) Composição têxtil.
d) Tratamento de cuidado para conservação.
e) Indicação da largura.

Nota 1: No caso de venda fracionada (comércio varejista), o agente fiscal deve verificar apenas as alíneas: "c", "d" e "e", acima citadas.
Nota 2: Para os retalhos apenas a alínea "c" e da maneira que melhor convier, através, por exemplo, de cartazes, bancas, decalques ou carimbos.
8.2.2. Os tecidos destinados à indústria de transformação devem apresentar as seguintes informações obrigatórias no documento de venda e nas peças de tecido:
a) Nome ou razão social ou marca registrada e identificação fiscal.
b) Indicação do país de origem.
c) Composição têxtil.
d) Tratamento de cuidado para conservação.
e) Indicação da largura.
f) Indicação relativa à gramatura.
Nota: As informações obrigatórias nas peças devem estar localizadas no núcleo das peças, na lateral (borda) ou na ourela a intervalos não superiores a 2m.

8.3. PASSAMANARIAS

As passamanarias destinadas à indústria de transformação ou destinadas ao comércio, na loja da fábrica, no atacadista ou no varejista, devem apresentar as seguintes informações obrigatórias, nas cintas ou braçadeiras:
a) Nome ou razão social ou marca registrada e identificação fiscal.
b) Indicação do país de origem.
c) Composição têxtil.
Nota: Na venda fracionada, o item "c" deverá ficar visível até a venda total da peça.

8.4. PRODUTOS CONFECCIONADOS EM GERAL

Em cada fração ou unidade de um produto confeccionado que esteja na expedição ou na loja da fábrica, no atacadista ou no varejista, devem estar presentes as seguintes informações obrigatórias, afixadas em locais claramente visíveis e serem facilmente legíveis:
a) Nome ou razão social ou marca registrada e identificação fiscal.
b) Indicação do país de origem.
c) Composição têxtil.
d) Tratamento de cuidado para conservação.
e) Indicação de tamanho ou dimensão.

8.5. PRODUTOS EMBALADOS

8.5.1. Os produtos têxteis acondicionados em embalagens hermeticamente fechadas devem apresentar em suas embalagens, pelo menos, as informações abaixo, quando as mesmas não puderem ser visualizadas no produto, através da sua embalagem:
a) Composição têxtil.
b) Indicação do país de origem.
c) Tamanho ou dimensão.
8.5.2. Fraldas, lenços de bolso, guardanapos, babadores, meias em geral, luvas, confecções fabricadas em máquinas tipo Raschel, colchas tipo crochê, mosquiteiros, produtos confeccionados sem costura e produtos têxteis representados por telas aglomeradas podem ter as informações obrigatórias, descritas a seguir, apenas na embalagem:
a) Nome ou razão social ou marca registrada e identificação fiscal.
b) Indicação do país de origem.
c) Composição têxtil.
d) Tratamento de cuidado para conservação.
e) Indicação de tamanho ou dimensão, conforme o caso.
Nota 1: Quando a embalagem contiver mais de uma unidade, nela deve constar claramente o número de unidades e a impossibilidade de venda em separado.
Nota 2: Para produtos vendidos exclusivamente em pares, um par é considerado uma unidade.

8.5.3. Produtos de cama, mesa, cozinha, banho e cortinas, quando embalados, além das informações obrigatórias no produto, devem trazer, na embalagem ou em outro "meio" de informação utilizado no interior da embalagem, as seguintes informações:

a) Composição têxtil.
b) Indicação do país de origem.
c) Indicação de dimensão de cada parte do conjunto.

Nota: Quando embalado, a alínea "c" é opcional no produto.

9. METODOLOGIA

9.1. ORIENTAÇÕES GERAIS

9.1.1. A fiscalização deve ser efetuada nos locais de armazenamento, transporte, exposição ou venda de produtos têxteis, sendo assegurado ao agente público fiscalizador acesso à empresa sob fiscalização, como definido no artigo 6º da Lei nº 9.933/1999.

9.1.2. O Registro de Visita deve ser preenchido em todas as ações de fiscalização, mesmo nos casos em que seja evidenciado que a empresa comercializa todos os seus produtos têxteis de acordo com as exigências do regulamento.

9.1.3. Na ocorrência de irregularidade, deve ser preenchido o Documento Único de Fiscalização de Produtos (DUF) ou o Termo Único de Fiscalização de Produtos (TUF).

9.1.4. Nas ações de fiscalização no comércio, o Auto de Infração só pode ser emitido após o prazo para apresentação de documentação pelo fiscalizado, determinado na notificação que acompanha o Documento Único de Fiscalização de Produtos ou o Termo Único de Fiscalização de Produtos.

9.1.5. Na fiscalização em geral, sempre que possível, deve ser anexada uma evidência de cada irregularidade constatada, para fins de prova. Como evidência admite-se uma unidade do produto têxtil irregular (apreendida) ou uma unidade do "meio" com a irregularidade (quando sua retirada for possível sem danificar o produto) ou foto(s) do produto têxtil com a irregularidade, entre outras. Tais evidências devem identificar claramente a(s) irregularidade(s) e devem estar relacionadas no Documento Único de Fiscalização de Produtos (DUF) ou o Termo Único de Fiscalização de Produtos (TUF) referente à ação de fiscalização.

Nota: Em fiscalizações na indústria fabril, deve ser priorizada a utilização de uma amostra do "meio" como evidência de irregularidade.

9.1.6. Em se tratando de erro formal, devem ser penalizados todos os responsáveis pela comercialização do produto irregular no mercado, em todos os níveis da cadeia (fabricante/importador, atacadista, distribuidor, varejista, etc.). A rastreabilidade dos produtos deve ser evidenciada através de documento(s) fiscal (is) e/ou Declaração(ões) de Rastreabilidade.

9.1.7. Caso seja constatada mais de uma irregularidade formal em um único ou em vários produtos têxteis de uma mesma empresa, numa mesma ação de fiscalização, deve ser lavrado um único Auto de Infração para essa empresa, discriminando as constatações.

9.1.8. Nas ações de fiscalização devem ser observadas as isenções constantes no Anexo B do Regulamento Técnico Mercosul Sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, aprovado pela Resolução Conmetro nº 02/2008.

9.1.9. Se um produto têxtil contiver mais de uma referência fiscal (razão social ou marca ou nome ou CNPJ), todos serão igualmente responsáveis pelas informações declaradas no "meio", tanto no aspecto formal, quanto no aspecto intrínseco.

9.1.10. Na identificação de produto têxtil irregular com evidências de falsificação da marca, devem ser autuados, pela(s) irregularidade(s) constatada(s), os reais responsáveis pela sua colocação no mercado, incluindo o comerciante varejista. Nesse caso, o proprietário da marca não será autuado.

Nota: A comercialização de produto têxtil, com evidências de falsificação, será considerada como um agravante para efeitos de cálculo dos valores de multa quando da aplicação das penalidades pela constatação de irregularidade(s), sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica.

9.1.11. Deve ser entregue ao fiscalizado, junto com o Documento Único de Fiscalização de Produtos ou o Termo Único de Fiscalização de Produtos, as "Instruções para Atendimento à Notificação" (ANEXO 1) orientando o fiscalizado quanto ao procedimento.
9.1.12. Os documentos utilizados pelo órgão fiscalizador podem ser preenchidos tanto manualmente quanto virtualmente, desde que sejam impressos e assinados.

9.2. FISCALIZAÇÕES NA INDÚSTRIA

9.2.1. Na falta de uma ou mais informações obrigatórias, ou na ocorrência de informações em desacordo com as disposições constantes no Regulamento Técnicas Mercosul sobre Etiquetagem Produtos Têxteis, deve ser preenchido o Documento Único de Fiscalização de Produtos ou o Termo Único de Fiscalização de Produtos, relacionando o(s) produto(s) com a(s) respectiva(s) irregularidade(s).
9.2.2. Juntar uma evidência da irregularidade constatada, conforme subitem 9.1.5 deste procedimento.
9.2.3. Lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada.
Nota: É prerrogativa do órgão fiscalizador lavrar o auto de infração no ato da fiscalização ou em momento posterior.

9.3. FISCALIZAÇÕES NO COMÉRCIO

9.3.1. AUSÊNCIA DO MEIO OU FALTA DE ALGUMA DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

9.3.1.1. Na ausência do "meio" ou falta de alguma das informações obrigatórias, deve ser preenchido o Documento Único de Fiscalização de Produtos ou o Termo Único de Fiscalização de Produtos, relacionando o(s) produto(s) com a(s) respectiva(s) irregularidade(s) e, quando possível, outras informações, caso haja, que possam identificar a rastreabilidade do(s) produto(s).
9.3.1.2. Juntar uma evidência da irregularidade constatada de acordo com subitem 9.1.5 deste procedimento.
9.3.1.3. Notificar o estabelecimento comercial para a apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) que comprovem a rastreabilidade do(s) produto (s) irregular(es).
Nota: Caso não seja possível correlacionar o(s) produto(s) irregular(es) com os dados do(s) documento(s) fiscal(is), o fiscalizado pode, a seu critério, apresentar Declaração(ões) de Rastreabilidade, conforme modelo constante do ANEXO 2 deste procedimento, devidamente preenchida(s) e assinada(s). Essa declaração tem caráter legal e deve ser considerada como evidência de que o produto irregular corresponde ao documento fiscal apresentado. Declarações falsas sujeitam o declarante às penalidades previstas na legislação específica.
9.3.1.4. Lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, pela(s) irregularidade(s) formal(is) constatada(s).
9.3.1.5. A apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) e/ou Declaração(ões) de Rastreabilidade comprovando a origem do(s) produto(s) irregular(es) será considerada como um atenuante para efeitos de cálculo dos valores de multa quando da aplicação das penalidades.
9.3.1.6. Caso o varejista apresente, no prazo determinado, o(s) documento(s) fiscal(is) e/ou a(s) Declaração(ões) de Rastreabilidade, quando for o caso, correspondente(s) ao(s) produto(s) fiscalizado(s), citados no Documento Único de Fiscalização de Produtos (DUF) ou o Termo Único de Fiscalização de Produtos (TUF), lavrar um Auto de Infração para cada um do(s) fornecedor(es) do(s) produto(s).
9.3.1.7. Repetir o procedimento de acordo com os subitens 9.3.1.3 a 9.3.1.6 para cada um dos responsáveis pela comercialização do(s) produto(s) no mercado, em todos os níveis da cadeia (fabricante/importador, atacadista, distribuidor, etc.).
9.3.1.8. Caso haja comprovação da origem do(s) produto(s) irregular(es) através de documento(s) fiscal(is) e/ou a(s) Declaração(ões) de Rastreabilidade, em outros níveis da cadeia têxtil (fabricante/importador, atacadista, distribuidor, etc.), lavrar um Auto de Infração para cada empresa responsável pelas indicações apostas no(s) produto(s).

9.3.2. ERRO TRIVIAL

É considerado "erro trivial" aquela irregularidade formal que não compromete as informações declaradas no "meio", desde que todas as informações obrigatórias estejam presentes. São exemplos de erro trivial as abreviaturas que não provoquem interpretação equivocada, a inversão da ordem dos símbolos obrigatórios, caracteres menores que o tamanho mínimo permitido (desde que legíveis), símbolos menores que o tamanho mínimo permitido (desde que inequivocamente visualizáveis) e a indicação da composição têxtil fora da ordem decrescente.

9.3.2.1. Na existência de produto têxtil com o "meio", contendo apenas erro(s) trivial(is), deve ser preenchido o Documento Único de Fiscalização de Produtos ou o Termo Único de Fiscalização de Produtos (TUF) relacionando o(s) produto(s) com a(s) respectiva(s) irregularidade(s) e, quando possível, outras informações que possam identificar a rastreabilidade do(s) produto(s) (CNPJ, razão social, marca, modelo, etc.).

9.3.2.2. Deve ser lavrado um Auto de Infração para o responsável pelas indicações (fabricante/importador ou outros membros da cadeia comercial, quando for o caso), com penalidade de ADVERTÊNCIA.

9.3.2.3. Em caso de reincidência em erro(s) trivial(is), poderá ser imputada penalidade de multa pecuniária, desde que a ação de fiscalização tenha sido realizada no mínimo após 90 dias da data da ação de fiscalização anterior.

9.4. COLETA DE AMOSTRAS PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS FÍSICO-QUÍMICOS

9.4.1.Após a avaliação das informações obrigatórias nos produtos têxteis, o agente fiscal pode proceder à coleta de amostra(s) do(s) produto(s) têxtil(eis) fiscalizado(s) para avaliação da fidedignidade das indicações da composição têxtil, da dimensão relativa ao título, da largura e da gramatura do tecido, apostas pelo fabricante ou responsável pelas indicações.

9.4.2.Na coleta de amostras para a realização de ensaios físico-químicos, os produtos têxteis selecionados devem conter no "meio" as informações, isentas de erros formais, correspondentes aos ensaios que serão realizados. Esta exigência não se aplica aos erros triviais.

9.4.3.Podem ser coletados produtos têxteis contendo erros formais no "meio", desde que não haja erros formais nas indicações que serão avaliadas nos ensaios físico-químicos.

9.4.4. A coleta de amostras de produtos têxteis de qualquer tipo (fios, filamentos, barbantes, linhas de costura, passamanarias, tecidos ou produtos confeccionados) para realização de ensaios físico-químicos pode ser efetuada nos locais de armazenamento, transporte, exposição ou venda de produtos têxteis, como definido no artigo 6º da Lei nº 9.933/1999.

9.4.5. Os ensaios físico-químicos obedecem às normas específicas e são efetuados por laboratórios acreditados pela Cgcre/Inmetro ou designados pelo Inmetro.

9.4.6. Exemplares de produtos têxteis, com seu ciclo industrial concluído (acabado), encontrados tanto em estabelecimentos industriais, quanto em estabelecimentos comerciais estão sujeitos à coleta em quantidade suficiente para a realização de ensaios destrutivos, em atendimento às normas específicas de cada ensaio, não cabendo qualquer indenização, pelo órgão fiscalizador, em relação aos exemplares coletados, independentemente dos resultados obtidos.

9.4.7. Se o tecido ou o produto confeccionado contiver, em sua estrutura, desenhos formados pelo entrelaçamento de fios, formando "Rapport", cada amostra deve ter a dimensão necessária para conter, pelo menos, quatro repetições, para que se tenha material suficiente para realização do(s) ensaio(s).

9.4.8. Cada coleta compreende 3 (três) amostras idênticas e de tamanho suficiente para a realização do(s) ensaio(s) físico-químicos, conforme tabela 1 deste procedimento. Uma delas é destinada ao laboratório (prova), outra deve ser encaminhada ao fabricante ou responsável pelas indicações (contra prova), e a terceira fica sob a guarda do órgão fiscalizador (testemunha).

9.4.9. No ato da coleta, o agente fiscal preenche o Termo de Coleta de Produtos, em três vias, ficando a primeira via com o órgão fiscalizador, na qual deve ser juntada uma evidência da(s) informação(ões) constante(s) no produto. A segunda via é destinada ao responsável pelo estabelecimento onde foi coletada a amostra. A terceira via é disponibilizada ao fabricante ou responsável pelas indicações apostas ao produto, encaminhado juntamente com a contra prova.

9.4.10. Caso não haja interesse do fabricante ou responsável pelas indicações em receber a contra prova ou caso haja dificuldades operacionais para o envio da contra prova, esta poderá ser mantida nas dependências do órgão fiscalizador, à disposição do primeiro ficando a terceira via do Termo de Coleta de Produtos armazenada junto com a contra prova.
9.4.11. As amostras coletadas pelo órgão fiscalizador devem ser armazenadas em local adequado, de forma que sejam preservadas e não corram risco de deterioração, dano ou extravio. As amostras não submetidas a ensaios destrutivos devem ser postas à disposição ou devolvidas aos respectivos fabricantes ou responsáveis pelas indicações, após o término do processo.
9.4.12. Sendo a coleta realizada em estabelecimento comercial varejista, o fabricante ou responsável pelas indicações deve repor as amostras coletadas, sem ônus para o estabelecimento comercial, evitando que o varejista tenha perdas materiais decorrentes da coleta para ensaios. Na impossibilidade de reposição das amostras, deve ser realizada, pelo fabricante ou responsável pelas indicações, uma compensação, negociada com o estabelecimento comercial, de forma que não haja ônus a este último.
9.4.13. É responsabilidade do órgão fiscalizador a contratação do laboratório para a realização dos ensaios na amostra prova, o envio da amostra ao laboratório e o controle das amostras destinadas à realização de ensaios físico-químicos, bem como a análise dos relatórios de ensaio decorrentes desse processo.
9.4.14. O tamanho de cada amostra, para cada ensaio, deve ser de acordo com a tabela 1 abaixo:

Produto	**Tipo de Ensaio**			
	Composição têxtil	**Gramatura**	**Título**	**Largura**
Fios, filamentos, barbantes e linhas de costura.	Comprimento suficiente para conter 20 g, no mínimo	**NÃO APLICÁVEL**	2 km, no mínimo	**NÃO APLICÁVEL**
Tecido (plano ou malha)	30 cm x 30 cm ou 4 repetições completas do "Rapport"	1 m em toda extensão da largura (ourela a ourela)	**NÃO APLICÁVEL**	2 m em toda extensão da largura (ourela a ourela)
Peças confeccionadas, excluindo íntimas.	1 peça (ver subitem 9.4.16) ou 3 peças (quando o produto contiver partes diferençadas)	**NÃO APLICÁVEL**	**NÃO APLICÁVEL**	**NÃO APLICÁVEL**
Peças íntimas	3 peças	**NÃO APLICÁVEL**	**NÃO APLICÁVEL**	**NÃO APLICÁVEL**
Meias e luvas	6 pares	**NÃO APLICÁVEL**	**NÃO APLICÁVEL**	**NÃO APLICÁVEL**
Passamanarias	Uma peça	**NÃO APLICÁVEL**	**NÃO APLICÁVEL**	**NÃO APLICÁVEL**

Tabela 1 – Quantidades mínimas necessárias, por amostra, para a realização dos ensaios físico-químicos.

9.4.15. No caso da coleta de amostras de um mesmo produto têxtil para avaliação das informações em vários ensaios, a quantidade coletada deve ser igual ou maior que a soma das quantidades mínimas necessárias para a realização de cada um dos ensaios, conforme descrito na tabela 1. Nesse caso, cada amostra contendo o material têxtil para mais de um ensaio deve ser identificada em uma única etiqueta, conforme Modelo de Coleta de Amostra, lavrando-se um único Termo de Coleta de Produtos, discriminando os ensaios pertinentes. Na ocorrência de mais de uma não conformidade, deve ser lavrado um único Auto de Infração relacionando as irregularidades detectadas.
9.4.16. Incidindo-se a coleta em produto confeccionado e podendo este ser desmembrado em três amostras de igual tecido e de tamanho suficiente para análise, de acordo com a tabela 1 deste procedimento, pode ser coletada apenas uma peça confeccionada para a realização dos ensaios físico-químicos.
Nota: Caso seja coletada apenas uma peça confeccionada para a realização de ensaio de composição têxtil e a matéria-prima utilizada contenha "rapport", cada parte da peça (amostra) deve conter no mínimo 4 (quatro) repetições.

9.4.17. Para a avaliação da gramatura, a(s) amostra(s) de tecido somente pode(m) ser coletada(s) quando este for destinado à indústria de transformação, podendo inclusive a(s) amostra(s) ser(em) coletada(s) na própria indústria de transformação.
9.4.18. Para a avaliação da largura, a(s) amostra(s) de tecido somente pode(m) ser coletada(s), quando este estiver exposto à comercialização (no fabricante, no importador, no atacadista, no distribuidor, no comércio varejista, etc.) ou quando destinado à indústria de transformação, podendo inclusive ser(em) a(s) amostra(s) coletada(s) na própria indústria de transformação.
9.4.19. Para a avaliação do título, a(s) amostra(s) deve(m) ser composta(s) apenas de fios, filamentos, barbantes ou linhas de costura, e somente quando expostos à comercialização (no fabricante, no importador, no atacadista, no distribuidor, no comércio varejista, etc.) ou quando destinados à indústria de transformação, podendo inclusive a(s) amostra(s) ser(em) coletada(s) na própria indústria de transformação.
9.4.20. Para fins de análise e a critério do agente fiscal, pode ser utilizado produto ou matéria-prima idêntica a do artigo a ser coletado, evitando-se danificar produtos embalados ou confeccionados.
9.4.21. Caso o produto coletado para a realização de ensaios físico-químicos tenha sido fornecido por outra empresa que não a fiscalizada, o agente fiscal, ao preencher o Termo de Coleta, deve notificar (no campo "observações") a empresa fiscalizada para comprovação da origem do produto têxtil coletado em até 10 dias.
9.4.22. Caso a empresa fiscalizada não comprove, no prazo estabelecido, a origem do(s) produto(s) coletado(s) através de documento(s) fiscal(is) e/ou Declaração(ões) de Rastreabilidade, confirmando a aquisição do(s) produto(s) em questão, será a ela atribuída a responsabilidade pelas indicações.
9.4.23. Cada amostra coletada deve ser identificada com uma etiqueta, conforme Modelo de Coleta de Amostra, devidamente preenchida.
9.4.24. Fica às custas do órgão fiscalizador, responsável pela coleta, a despesa com o(s) ensaio(s) físico-químico(s) realizado(s) para a avaliação da(s) informação(ões) obrigatória(s) contida(s) nos produto(s) têxtil(eis) classificado(s) como prova(s).
9.4.25. Caso haja interesse, o fabricante ou responsável pelas indicações, arcando com as despesas para este fim, pode requerer a realização do(s) mesmo(s) ensaio(s), sob as mesmas condições, ocasião em que deve ser utilizada a contra prova, desde que garantida a sua inviolabilidade.
9.4.26. Havendo discordância entre o primeiro (prova) e o segundo (contra prova) laudos do ensaio efetuado, o órgão fiscalizador deve determinar uma terceira análise (testemunha), podendo ser acompanhada por representante do fabricante ou responsável pelas indicações, caso manifeste interesse.
9.4.27. Fica às custas do órgão fiscalizador, responsável pela coleta, a despesa com o(s) ensaio(s) físico-químico(s) realizado(s) para a avaliação da(s) informação(ões) obrigatória(s) contida(s) nos produto(s) têxtil(eis) classificado(s) como testemunha(s), objeto(s) da terceira análise.
9.4.28. No produto têxtil acabado, ao fim de cada ciclo industrial (acabado) ou em qualquer fase do ciclo comercial, admite-se uma tolerância, entre as informações declaradas e as existentes efetivamente no produto, identificadas por meio dos ensaios realizados, de:
a) ± 3% para composição têxtil (produto misto).
b) ± 5% do valor declarado para a gramatura do tecido.
c) ± 5% do valor declarado para o título do fio.
d) ± 2% do valor declarado para a largura do tecido.
Nota: A esses valores de tolerância devem ser acrescidos os valores das incertezas de medição associadas aos respectivos resultados dos ensaios.
9.4.29. Os relatórios dos ensaios físico-químicos emitidos pelos laboratórios acreditados ou designados pelo Inmetro devem fazer referência ao número do Termo de Coleta de Produtos, ao número do Modelo de Coleta de Amostras, à(s) informação(ões) declarada(s) e a(s) efetivamente existente(s) no(s) produto(s).
9.4.30. O órgão responsável pela coleta, de posse do Relatório de Ensaio, deve avaliar o(s) resultado(s) verificando a conformidade do produto têxtil aos requisitos estabelecidos.

9.4.31. No caso de o produto têxtil avaliado ser considerado conforme, o Relatório de Ensaio, o Termo de Coleta de Produtos e amostra testemunha devem ser arquivados.
9.4.32. No caso de o produto têxtil ser considerado não conforme aos requisitos estabelecidos, deve ser lavrado o Auto de Infração para a empresa responsável pelas indicações apostas.
9.4.33. Caso a empresa autuada tenha interesse em realizar ensaio(s) na amostra contra prova, deve manifestar essa intenção ao órgão fiscalizador em até 10 dias após o recebimento do Auto de Infração.
9.4.34. Caso seja comprovada a conformidade através dos ensaios físico-químicos nas amostras contra prova e testemunha, o Auto de Infração deve ser cancelado e os Relatórios de Ensaio e o Termo de Coleta de Produtos devem ser arquivados.

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – **Inmetro**

ANEXO 1 – INSTRUÇÕES PARA ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO

1. A notificação deverá ser cumprida dentro do prazo de **10 (dez) dias corridos**.
2. Os documentos solicitados deverão ser entregues pessoalmente, ou pelo correio, na sede do órgão fiscalizador.
3. No caso do(s) produto(s) irregular(es) terem sido fornecidos ao estabelecimento fiscalizado por fabricante, atacadista, importador ou qualquer outro intermediário, deve(m) ser apresentado(s) o(s) documento(s) fiscal(is) que atestam a origem do(s) produto(s).
4. O(s) Documentos(s) Fiscal(is) solicitado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em cópia(s) legível(is) e deve(m) mencionar com clareza a identificação do(s) produto(s) fiscalizado(s), constatado através de relacionamento com a(s) marca(s), CNPJ, referência(s), etc.
5. A(s) Declaração(ões) de Rastreabilidade, conforme o caso, deverão ser apresentadas em duas vias originais, devidamente preenchidas e assinadas.
6. Caso o(s) produto(s) têxtil(eis) irregular(es) relacionado(s) no Documento Único de Fiscalização de Produtos ou Termo Único de Fiscalização de Produtos for adquirido de atacadista, importador ou outro intermediário, não apresentando, portanto, rastreabilidade entre a razão social, a marca, o CNPJ, as informações afixadas ao produto e os dados da empresa fornecedora presentes no(s) documento(s) fiscal(is), o fiscalizado deve juntar, como complemento ao(s) documento(s) fiscal(is) de origem do(s) produto(s), uma Declaração de Rastreabilidade confirmando a aquisição do(s) produto(s) em questão, conforme modelo constante do ANEXO 2 deste procedimento, devidamente preenchido e assinado.

Nota: Essa declaração tem caráter legal e será considerada como evidência de que o produto irregular corresponde ao documento fiscal apresentado. Declarações falsas sujeitarão o declarante às penalidades previstas na legislação específica.

7. A apresentação de documentos fiscais e/ou Declaração(ões) de Rastreabilidade comprovando a origem do(s) produto(s) irregular(es) será considerada como um atenuante para efeitos de cálculo dos valores de multa quando da aplicação das penalidades.
8. Quando o produto irregular tiver sido fornecido ao varejista pelo próprio fabricante, o documento fiscal deve mencionar com clareza o produto fiscalizado, constatado através do relacionamento com a marca, CNPJ, referência, etc.
9. Nas situações em que o produto irregular tiver sido adquirido sem identificação da marca, CNPJ, razão social ou nome, portanto sem relacionamento com o fabricante, o fiscalizado deve juntar, como complemento, ao documento fiscal de origem do produto (nota de compra), uma Declaração de Rastreabilidade confirmando a aquisição do(s) produto(s) em questão, conforme modelo constante do ANEXO 2 deste procedimento, devidamente preenchido e assinado.

Nota: Na Declaração de Rastreabilidade deverá constar o nome da marca do produto indicada na notificação ou a expressão "sem marca", quando esta não puder ser identificada.

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - **Inmetro**

ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE RASTREABILIDADE

Declaro para fins de atendimento à Notificação citada no DUF/TUF nº _____ que o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) adquirido(s) da(s) empresa(s) listada(s), conforme seu(s) respectivo(s) documento(s) fiscal(is) em anexo.

Item	Descrição do produto	Fornecedor	CNPJ do fornecedor	Nota fiscal
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

Declaro também estar ciente que, comprovada a falsidade nesta declaração, estarei sujeito às penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura: _____

Nome do assinante: _____

CPF do assinante: _____

Empresa notificada: _____

Carimbo do CNPJ (*legível*)

Artigo 299 do Código Penal Brasileiro: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa se o documento é particular."

5º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

“FIBRA MIL COMÉRCIO LTDA”

Pelo presente Instrumento particular de alteração contratual:

RONALD GERHARDT VIEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 01/12/1983, natural de Manaus, Amazonas, empresário, inscrito no CPF nº. 064.537.947-64 e Passaporte nº. YD115725, órgão expedidor Nova York CG, filho de Ronaldo do Nascimento Silva e Jerusa Gerhardt Vieira Silva, residente e domiciliada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 64, Juparanã, Linhares - ES, CEP: 29900-860;

Único sócio da empresa denominada **“FIBRA MIL COMERCIO LTDA”**, com sede na Rua dos Tucanos, nº. 153, loja 02, bairro Boa Vista, CEP: 29905-545, Linhares - ES, inscrita no CNPJ nº 42.030.328/0001-09, cujo contrato de constituição encontra-se arquivado na Junta Comercial deste Estado, sob o nº 32202761599 em 20/05/2021, resolve, alterar e consolidar o contrato social mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retifica-se o nome do sócio da cláusula segunda da 4ª alteração contratual conforme protocolo 231588380 e registro 20231588380 de 08/09/2023. Passando a ter a seguinte redação:

O capital social que era de R$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais), passa a ser de R$ 100.000,00 (cem mil reais) representado por 100.000 (cem mil) cotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo sócio.

Em decorrência do aumento de capital, o capital social fica assim distribuído:

SÓCIO	COTAS	PERCENTUAL	VALOR R$
RONALD GERHARDT VIEIRA SILVA	100.000	100%	100.000,00
TOTAL	100.000	100%	100.000,00

A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social da seguinte forma:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

RONALD GERHARDT VIEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 01/12/1983, natural de Manaus, Amazonas, empresário, inscrito no CPF nº. 064.537.947-64 e Passaporte nº. YD115725, órgão expedidor Nova York CG, filho de Ronaldo do Nascimento Silva e Jerusa Gerhardt Vieira Silva, residente e domiciliada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 64, Juparanã, Linhares - ES, CEP: 29900-860.

Único sócio da empresa denominada **“FIBRA MIL COMERCIO LTDA”**, tendo sua sede Rua dos Tucanos, nº. 153, loja 02, bairro Boa Vista, CEP: 29905-545, Linhares - ES, inscrita no CNPJ sob nº 42.030.328/0001-09 e na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32202761599 em 20/05/2021. Resolve, por este instrumento, alterar e consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas condições contidas no contrato primitivo que

5º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

“FIBRA MIL COMÉRCIO LTDA”

---

adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL
A empresa, gira sob o nome de **FIBRA MIL COMERCIO LTDA**, tendo como nome fantasia FIBRA MIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE
A empresa tem sua sede na Rua dos Tucanos, nº. 153, loja 02, bairro Boa Vista, CEP: 29905-545, Linhares - ES, podendo estabelecer demais filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL
A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação Telefonia móvel celular Instalação e manutenção elétrica Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo Comercio varejista de moveis Comercio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação Serviços de telefonia fixa comutada STFC Operadoras de televisão por assinatura por microondas Provedores de acesso as redes de comunicação Outras atividades de telecomunicações Outras atividades de prestação de serviços de informação Promoção de vendas Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática Confecção de peças do vestuário, exceto roupas intimas e as confeccionadas sob medida Confecção de roupas intimas Facção de roupas intimas Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas intimas Facção de peças do vestuário, exceto roupas intimas Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida Confecção, sob medida, de roupas profissionais Facção de roupas profissionais Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho Comercio varejista de tecidos Comercio varejista de artigos de armarinho Comercio varejista de artigos de armarinho Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho Comercio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico Comercio varejista de artigos esportivos Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios Comercio varejista de outros produtos Comercio varejista de calcados Outros representantes comerciais e agentes do comercio especializado em produtos Comercio varejista de material elétrico Comercio varejista de ferragens e ferramentas Recarga de cartuchos para equipamentos de informática Comercio varejista de artigos de colchoaria Comercio varejista de artigos de iluminação Comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios Comercio varejista de artigos de papelaria Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos Comercio varejista de bicicletas e triciclos peças e acessórios Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

E exercerá as seguintes atividades:
4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
1411-8/01 - Confecção de roupas íntimas

1411-8/02 - Facção de roupas íntimas
1412-6/01 - Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
1412-6/02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1412-6/03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1413-4/01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
1413-4/02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais
1413-4/03 - Facção de roupas profissionais
1414-2/00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
3292-2/01 - Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
3292-2/02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
4618-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
4754-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
4755-5/01 - Comércio varejista de tecidos
4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
4763-6/03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4782-2/01 - Comércio varejista de calçados
4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
6110-8/01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
6120-5/01 - Telefonia móvel celular
6142-6/00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas
6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
7319-0/02 - Promoção de vendas

7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CLÁUSULA QUARTA – DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO
A empresa iniciou suas atividades em 19/05/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL
O capital é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo primeiro: O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor em R$	%
RONALD GERHARDT VIEIRA SILVA	100.000	100.000,00	100%
TOTAL	100.000	100.000,00	100%

Parágrafo Segundo: Nos termos do artigo 1052 da Lei 10.406/02 a responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO
A administração da Sociedade, será exercida pelo único sócio **RONALD GERHARDT VIEIRA SILVA**, o qual terá todos os poderes de representação da sociedade, bem como o poder de praticar todos e quaisquer atos relativos aos negócios sociais, podendo nomear quando assim desejar, um procurador para representá-lo.

Parágrafo Primeiro: Além dos atos normais de administração dos negócios sociais, compete ao administrador representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, órgãos previdenciários, instituições financeiras, e onde mais se fizer necessário.

Parágrafo Segundo: Fica proibido o uso da Sociedade para quaisquer assuntos alheios aos objetos sociais e interesses da Sociedade, tais como: avais, endossos de qualquer espécie, vales e outros documentos geradores de obrigações futuras. Exceto contrato mútuo com aval do sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO BALANÇO PATRIMONIAL
A Sociedade encerrará seu Exercício Social todos os anos, em 31 de dezembro, ocasião em que serão apurados os resultados mediantes Balanço Patrimonial. Os lucros ou prejuízos terão a destinação que lhes for atribuída pelo sócio.

§ 1º - A Sociedade poderá levantar Balanços mensais, trimestrais, semestrais ou a qualquer tempo durante o Exercício Social, apurando os respectivos resultados. O lucro líquido se houver, após as provisões legais, terá a destinação que for estabelecida pelo sócio.

5º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

“FIBRA MIL COMÉRCIO LTDA”

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR
O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração da Sociedade e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – O administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ABERTURA DE FILIAIS
A sociedade, poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelo único sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DO SÓCIO
Falecendo ou interditado o único sócio da Sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO
A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do único sócio, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca Linhares-ES para qualquer ação fundada neste ato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, lavram este instrumento.

Linhares-ES, 11 de setembro de 2023.

_____
RONALD GERHARDT VIEIRA SILVA
Sócio/Administrador

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FIBRA MIL COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06453794764	RONALD GERHARDT VIEIRA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2023 19:00 SOB Nº 20231596880.
PROTOCOLO: 231596880 DE 11/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313367269. CNPJ DA SEDE: 42030328000109.
NIRE: 32202761599. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/09/2023.
FIBRA MIL COMERCIO LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Cartório 2º Ofício
AUTENTICAÇÃO
Linhares - ES

CARTÓRIO REIS
2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-010
(27) 3264-9350 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br
AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º, V Lei 8.935/94. Linhares-ES, 14 de setembro de 2023, 10:28:30 Em Test da verdade.
HAYANE TITOL MACIEL - Escrevente Autorizada Selo Digital: 02412S.PHG2308.00335. Emolumentos: R$ 3,73 Fnca-go: R$ 1,13
Total: R$ 4,86. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

YD115725

Assinatura do titular / Signature du titulaire
Bearer's signature / Firma del titular

Este passaporte deve ser assinado pelo titular, salvo em caso de incapacidade.

Ce passeport doit être signé par le titulaire, sauf en cas d'incapacité.

This passport must be signed, except where the bearer is unable to do so.

Este pasaporte debe ser firmado por el titular, salvo en caso de incapacidad.

Cartório 2º Ofício
AUTENTICAÇÃO
Linhares - ES

PASSAPORTE
PASSPORT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TIPO / TYPE: P
PAÍS EMISSOR / ISSUING COUNTRY: BRA
PASSAPORTE Nº / PASSPORT No.: YD115725

SOBRENOME / SURNAME
GERHARDT VIEIRA SILVA

NOME / GIVEN NAMES
RÔNALD

NACIONALIDADE / NATIONALITY
BRASILEIRO

DATA DE NASCIMENTO / DATE OF BIRTH
01 DEZ/DEC 1983

IDENTIDADE Nº / PERSONAL No.

SEXO / SEX: M
NATURALIDADE / PLACE OF BIRTH: MANAUS, AM, BRASIL

DATA DE EXPEDIÇÃO / DATE OF ISSUE
18 NOV/NOV 2019

AUTORIDADE / AUTHORITY
NOVA YORK CG

VÁLIDO ATÉ / DATE OF EXPIRY
17 NOV/NOV 2029

P<BRAGERHARDT<VIEIRA<SILVA<<RONALD<<<<<<<<<<
YD115725<6BRA8312011M2911179<<<<<<<<<<<<<<04